



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**“PROFESSOR GILDO BATISTA”**

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DA ÁREA  
DO AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI  
PAULO GUSTAVO.**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Cumbe, no Estado de Sergipe.

Deste modo, o Governo Municipal, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 48, de 14 de setembro de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do audiovisual no município Cumbe / SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**17150000-PREMIações CULT, ART. CIENT.DESP. OUTRAS**

**17160000- PREMIações CULT, ART. CIENT.DESP. OUTRAS**

**17150000- OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**17160000- OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**17150000- OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

**17160000- OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Cumbe há pelo menos 02 (dois) anos e ter idade igual ou acima de 18 (dezoito) anos;

3.2 - Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

legal para o ato da assinatura do Termo de Execução (Anexo IV) Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo VI.

3.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 - O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 - Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Agentes culturais que estão inadimplentes com a execução e/ou com a prestação de contas da Lei Emergencial Aldir Blanc;

4.4 Agentes Culturais que possuem débito com a Fazenda Municipal;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

4.5 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## **5. COTAS**

5.1 - Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 - Esgotadas as possibilidades expostas de cotas e havendo ainda vagas de cotas não preenchidas, estas, deverão ser direcionadas para a ampla concorrência;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

5.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 - Para fins de verificação da auto declaração, poderão ser realizadas estratégias de visitas para garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.

5.9 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 19/12/23 até as 23:59 do dia 04/01/2024.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

6.2 Cronograma:

Inscrição	19/12/2023	04/01/2024
Resultado Parcial Mérito Artístico	08/01/2024	*
Recurso	09/01/2024	11/01/2024
Resultado Final do Mérito Artístico	16/01/2024	*
Habilitação das Propostas	17/01/2024	23/01/2024
Resultado Parcial da Habilitação das Propostas	25/01/2024	*
Recurso	26/01/2024	30/01/2024
Resultado Final	31/01/2024	*
Assinatura do Termo	01/02/2024	07/02/2024
Execução de Projetos Apresentados	08/02/2024	30/06/2024
Entrega das Contrapartidas	20/01/2024	30/07/2024

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 de forma virtual.

7.2 - O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário online preenchido;
- b) Plano de Trabalho (Anexo II) preenchido e enviado;
- c) Currículo e/ou Portfólio do proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF, RG e comprovante de residência - se Pessoa Física;
- e) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil – se Pessoa jurídica;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 7.3 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;
- 7.4 - Cada Proponente poderá concorrer neste edital 01 (uma) única vez;
- 7.5 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 de maio de 2024;
- 7.6 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do município;
- 7.7 - As inscrições deste edital são gratuitas;
- 7.8 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 7.9 - Os documentos deverão ser submetidos em formato PDF com no máximo 10(Dez) megabytes.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho (ANEXO II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, tingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, comportamental e informativa compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto informativa, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto comportamental, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho (ANEXO II) e devem ser executadas até 30/06/2024.

10.4 A forma das entregas das contrapartidas deverão ser executadas de acordo com concordância e necessidades do departamento de Cultura.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto, realizada por comissão de avaliação; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 - Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 - Por análise comparativa compreende-se a análise apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 - A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 membros indicados pelo executivo municipal.

12.4 - A Comissão de Seleção será coordenada pelo servidor da Prefeitura ligado ao Departamento de Cultura.

12.5 - Os membros da comissão de avaliação ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 - Para esta avaliação serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de avaliação.

12.9 - Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (dois) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 - Os recursos deverão ser apresentados fisicamente na Secretaria Municipal de Educação, Localizada na Avenida Luzinete Santos Morais, utilizando o ANEXO IX.

12.11 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Cumbe / SE.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas de alguma categoria, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra categoria deste mesmo edital.

### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 - PESSOA FÍSICA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários Estaduais e Municipais, expedidas pelos poderes públicos;

14.1.1.2 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

**14.1.3 - PESSOA JURÍDICA**

I - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos Estaduais e Municipais, expedidas pelos órgãos públicos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;

14.3 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, do âmbito municipal, conforme decreto municipal de nº 48 de 14 de setembro de 2023;

14.4 - Os recursos que tratam o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

14.5 - Os recursos deverão ser apresentados fisicamente na Secretaria Municipal de Educação, utilizando ANEXO IX.

14.6 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial informado pela administração pública.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos selecionados, exibirão as marcas do Governo Federal e Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e disponíveis no site [www.cumbe.se.gov.br](http://www.cumbe.se.gov.br)

16.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V e entregue no endereço da sede do Órgão Municipal de Cultura.

17.3 - O Relatório de Execução do objeto deve ser apresentado até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do produto ou prestação de serviço.

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Município.

18.3 - Demais informações podem ser obtidas pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Avenida Luzinete Santos Moraes, ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo localizado Avenida Luzinete Santos Moraes Centro de segunda-feira a sexta-feira, das 08 às 13 horas, até a vigência da LPG.

18.4 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo e deverão ser dirimidos pelo Comitê Gestor da LPG.

18.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a prefeitura municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

18.7 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 - O presente edital terá vigência no dia de sua publicação, sendo admitida sua prorrogação, caso, a comitê Gestor da LPG julgue necessário.

18.9 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de avaliação do Mérito artístico-cultural;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração de Comprovação de Residência de Terceiros; e

Anexo IX – Formulário para Recurso.

Cumbe /SE, 13 de dezembro de 2023.

  
**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Cumbe



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO I**

**CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para apoio a produção de videoclipe e produção de curta metragem (documentário);
- b) Até R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante;
- c) Até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para apoio à realização de ação de Formação.

**2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

**A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais em Videoclipe e Curta Metragem (Documentário).**

**Produção de vídeos:**

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de vídeos de artistas locais com duração de 3 (três) a 6 (seis) minutos.

O fomento à produção de vídeos envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas.

**Produção de curtas-metragens documentário:**

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração mínima de 15 (quinze) minutos. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar de todo o processo da pré-produção, produção e pós-produção, até a sua distribuição.

Os produtos devem contemplar o artístico, o cultural, o religioso, o patrimônio, as





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

paisagens e o humano que possuam notoriedade no campo da pesquisa, tecnologia, política, educação, cultura, arte, esporte do município de Cumbe.

**B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.**

**Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:**

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema itinerante, com no mínimo de 03 (três) exhibições, classificação livre, filmes de diferentes gêneros e estilos, dentro do território municipal, priorizando áreas rurais e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte em locais públicos de modo gratuito.

**C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.**

**Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual**

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados em capacitações, com carga horária de 10 (dez) horas. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita e com entrega de certificado aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação;

II - Apresentação do currículo dos mediadores; e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

III - No caso de propostas itinerante, deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão.

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS		QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGROS	COTAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
<b>Inciso I</b> Apoio a produção de obra audiovisual	Videoclipe	2	1	1	4	R\$ 4.500,00	R\$ 30.000,00
	Curta - Metragem	1	1	0	2	R\$ 6.000,00	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>Inciso II</b> Apoio cinemas itinerantes.	1	0	0	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
<b>Inciso III</b> Ação de Formação Audiovisual	1	1	0	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

**Nome do Projeto:**

**1. Descrição do Projeto:**

*(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização e o que mais considerar importante mencionar)*

**2. Objetivos do projeto**

*(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)*

**Metas**

*(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)*

**3. Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

*(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)*

**4. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:**

*Quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**5. Cronograma de Execução:**

**5.1. Informações:**

**Local (is) de execução:**

**Data de início:**

**Data final:**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, seguindo o modelo da tabela abaixo (as etapas são divididas em pré-produção, execução e pós-produção).

<b>Etapas do trabalho</b>	<b>Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Período de realização</b>

**6. Equipe de trabalho:**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir, acrescente mais linhas se necessário:

<b>Profissional/empresa</b>	<b>Função</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Pessoa negra?</b>	<b>Pessoa indígena?</b>	<b>Pessoa com deficiência?</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**6.1. Orçamento ( acrescente mais linhas, ou reduza, se necessário):**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidad e</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Valor un.</b>	<b>Valor total</b>

**6.2. Estratégias de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

**7. Contrapartida social**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Nome e Assinatura do Agente Cultural Proponente





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, cronograma, ficha técnica, integração e orçamento sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Cumbe.</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -</b> considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência,	10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
<b>F</b>	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
<b>G</b>	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>H</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>80 pontos</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, de 0 a 5 pontos:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I</b>	Proponentes do gênero feminino	5
<b>J</b>	Proponentes negros e indígenas	5
<b>K</b>	Proponentes com deficiência	5
<b>L</b>	Proponente com notória atuação em temáticas relacionadas a cultura LGBTQIAP+	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>M</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
<b>N</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
<b>O</b>	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de vulnerabilidade social.	5
<b>P</b>	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a cultura LGBTQIAP+	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

- I. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- II. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente;
- III. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente município de Cumbe/SE;
- IV. Caso nenhum dos critérios acima elencados, não seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de promover o proponente com maior idade;
- V. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos;
- VI. Serão desclassificados os projetos que:
  - a) Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - b) Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- VII. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Cumbe /SE, 13 de dezembro de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO IV**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxx/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura Municipal de Cumbe, neste ato representado por prefeita municipal, e o [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### **6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da PREFEITURA MUNICIPAL:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do produto ou prestação de serviço, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto;

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A Prefeitura Municipal, através dos órgãos da administração pública, manterá contato com os AGENTES CULTURAIS, através de contato telefônico, e-mail, visitas e reuniões (presencial e/ou online) quando necessário, para garantir a execução do projeto cultural.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até a vigência da lei.

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da prefeitura

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Cumbe, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cumbe /SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

*Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.*

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

*Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.*

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- METAS [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### **3. PRODUTOS GERADOS**

#### **3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

*Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.*

Sim

Não

##### **3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: \_\_\_\_\_





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

*Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?*

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

*Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.*

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

*Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.*

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

Sim       Não

Se sim, descreva quais?



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

1. Presencial.  
 2. Virtual.  
 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube  
 Instagram / IGTV  
 Facebook  
 TikTok  
 Google Meet, Zoom etc.  
 Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):**

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.7 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):**

**6.8 Em quais municípios o projeto aconteceu?**

**6.9 Em quais áreas o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
  
- Área de vulnerabilidade social.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.10 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros \_\_\_\_\_

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):**

**6.11 Em qual local do município o projeto aconteceu?**

**6.12 Em qual área o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.13 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros \_\_\_\_\_

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

*Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram*

**8. CONTRAPARTIDA**

*Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.*

**9. TÓPICOS ADICIONAIS**

*Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.*

**10. ANEXOS**

*Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, recibos, notas fiscais entre outros.*

Cumbe /SE, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2023.

Nome

**Assinatura do Agente Cultural Proponente**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

**OBS.:** Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Cumbe /SE, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2023.

Nome

**Assinatura do Agente Cultural Proponente**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

**OBS:** Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no Edital \_\_\_\_\_ (Nome ou número do edital)  
que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Cumbe /SE, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2023.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e inscrito no RG  
\_\_\_\_\_, detentor do imóvel localizado em (logradouro e  
nº) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
declaro \_\_\_\_\_ que

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e inscrito no  
RG \_\_\_\_\_ é locador do imóvel supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proponente)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO IX  
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome do Proponente:
CPF / CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Edital / Categoria:
Justificativa: (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)